

Seja o presente projeto distribuído  
à comissão respectiva.  
Sala das Sessões, Em 22/07/2025

  
Presidente



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**RECEBIDO**

Em 22/07/2025

*Renata Medeiros*  
Renata Emily da Silva Medeiros  
Secretária Legislativa  
Câmara Municipal de Santa Luzia-PB

**PROJETO DE LEI Nº 31/2025**

**Santa Luzia-PB – 22 de julho de 2025.**

***“Cria o Serviço Público de Loteria Municipal de Santa Luzia e dá outras providências.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criada o serviço público de Loteria Municipal de Santa Luzia/PB.

**Art. 2º** - Compete a Loteria Municipal de Santa Luzia explorar quaisquer das modalidades lotéricas.

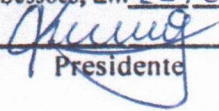
**§ 1º** - A captação dos recursos por meio da loteria criada por esta Lei, se dará através do entretenimento e da exploração de jogos lotéricos e apostas.

**§ 2º** - Para os fins desta Lei, considera-se jogo lotérico toda operação, jogo ou aposta, na modalidade de concurso de prognóstico e demais modalidades criadas por lei federal, para obtenção de prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza.

**Art. 3º** - O serviço público de loteria autorizado a que se refere esta Lei será explorado diretamente pelo Poder Executivo ou mediante credenciamento, concessão, parceria público-privada ou contratação de serviços, mediante licitação, admitido o consórcio de empresas.

**Art. 4º** - O produto da arrecadação total obtida por meio da captação de apostas ou da venda de bilhetes da loteria municipal, por meio físico ou virtual, será destinado ao desenvolvimento do município, tendo como base as seguintes diretrizes:

Seja o presente projeto distribuído  
à comissão respectiva.  
Sala das Sessões, Em 22/07/2025

  
Presidente



**ESTADO DA PARAIBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA  
GABINETE DO PREFEITO**

**RECEBIDO**

Em 22/07/2025

*Renata Medeiros*  
Renata Emily da Silva Medeiros  
Secretária Legislativa  
Câmara Municipal de Santa Luzia-PB

**PROJETO DE LEI Nº 31/2025**

**Santa Luzia-PB – 22 de julho de 2025.**

***“Cria o Serviço Público de Loteria Municipal de Santa Luzia e dá outras providências.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criada o serviço público de Loteria Municipal de Santa Luzia/PB.

**Art. 2º** - Compete a Loteria Municipal de Santa Luzia explorar quaisquer das modalidades lotéricas.

**§ 1º** - A captação dos recursos por meio da loteria criada por esta Lei, se dará através do entretenimento e da exploração de jogos lotéricos e apostas.

**§ 2º** - Para os fins desta Lei, considera-se jogo lotérico toda operação, jogo ou aposta, na modalidade de concurso de prognóstico e demais modalidades criadas por lei federal, para obtenção de prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza.

**Art. 3º** - O serviço público de loteria autorizado a que se refere esta Lei será explorado diretamente pelo Poder Executivo ou mediante credenciamento, concessão, parceria público-privada ou contratação de serviços, mediante licitação, admitido o consórcio de empresas.

**Art. 4º** - O produto da arrecadação total obtida por meio da captação de apostas ou da venda de bilhetes da loteria municipal, por meio físico ou virtual, será destinado ao desenvolvimento do município, tendo como base as seguintes diretrizes:



**ESTADO DA PARAIBA  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA  
GABINETE DO PREFITO**

**§ 2º** - A dedução está sujeita ao limite global de 6% (seis por cento) do imposto devido apurado na declaração, juntamente com as demais deduções de incentivo (como Fundo do Idoso e de Incentivo à Cultura).

**Art. 10** - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei Complementar por Decreto, dentro de cento e vinte dias, cabendo à Secretaria da Chefia de Gabinete editar as normas complementares que se fizerem necessárias.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Quipauá- Sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB 22 de julho de 2025.

HENRY MALDINEY  
DE LIRA  
NOBREGA:03342459  
409

Assinado de forma digital por HENRY  
MALDINEY DE LIRA NOBREGA:03342459409  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla  
v5, ou=1211962000188, ou=Presencial,  
ou=Certificado PF A1, cn=HENRY MALDINEY  
DE LIRA NOBREGA:03342459409  
Dados: 2025.07.22 10:05:54 -03'00'

**HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL**